



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA GUERRA PNEUS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.375.626/0001-45, com sede na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Ouro Preto, na cidade de Carazinho, neste ato representada pelo Sr. Kelvin Fornari Guerra, portador de Cédula de Identidade sob nº 8078927293, CPF sob nº 030.050.950-29, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, nº 5260, na cidade de Carazinho RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 009/2022 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de recapagem de pneus, referente aos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria da Cidade, com quantitativos e serviços retirados em conformidade com às necessidades do Município, mediante requisição de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará os seguintes serviços de recapagem:

Serviços:	Quantidade:	Marca:	Valor Unitário:	Valor Total:
001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 750 R 16	16 UND	RUZI	490,0000	7.840,00
002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 215/75 R17,5	60 UND	RUZI	490,0000	29.400,00
003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 215/15 R 17,5	16 UND	RUZI	490,0000	7.840,00
006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 195/75 R16	60 UND	RUZI	443,0000	26.580,00
008 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 1000 R20 LISO	12 UND	RUZI	760,0000	9.120,00



009 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 1000 R20 BORRACHUDO	48 UND	RUZI	785,0000	37.680,00
010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECAPAGEM PNEU 205/75 R16	18 UND	RUZI	455,0000	8.190,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 126.650,00 (cento e vinte e seis mil, seiscientos e cinquenta reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 009/2022.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços e produtos da recapagem deverão atender as exigências e normas vigentes do INMETRO, assegurando que cumpre as exigências aos itens constantes na Portaria Inmetro nº 554/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1. Os pneus deverão ser retirados para o serviço de recapagem num prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da solicitação da CONTRATANTE. Devendo os mesmos serem devolvidos à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada dos pneus.

7.2. Os serviços de recapagem serão executados conforme solicitação da contratante, com data de vigência deste termo, pelo prazo de 12 meses.

7.3. Os pneus recapados deverão ser entregues no Município, junto a sede, na Av. Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga- RS, no horário das 07:30h as 11:30h e das 13 as 17 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretário solicitante do serviço.

8.2. - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes à execução deste contrato.



8.3. - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 22 de Março de 2022.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
